



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI N° 1932, de 02 de julho de 2014**

*“Estabelece que em todos os estabelecimentos de ensino e em creches municipais haverá funcionários treinados a prestar serviços de Primeiros Socorros”.*  
(Autoria: Vereador Murilo Antonio de Sousa Rinaldo)

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado estabelecer que em todas as escolas e creches do município haverá funcionários treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento em todos os períodos de funcionamento.

§ 1° - O estabelecimento indicará e encaminhará os funcionários para o curso respectivo em instituição capacitada.

§ 2° - Não haverá contratação de funcionário com função específica para atendimento em primeiro socorro.

**Art. 2°** - A realização da capacitação dos profissionais ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3°** - Os estabelecimentos de que trata esta lei, já em funcionamento terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para atendimento do ora exigido.


**Art. 4°** - Em caso de descumprimento desta lei, o Prefeito Municipal poderá notificar a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de seu representante, exigindo o cumprimento da mesma.

**Art. 5°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 02 de julho de 2014.**

**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretária Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana